



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. CAPITÃO ALDEN)

Dispõe sobre a instalação de Kit de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e equipamentos de primeiros socorros nas viaturas da polícia militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei estabelece a instalação de Kit de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e equipamentos de primeiros socorros nas viaturas das polícias militares, visando proporcionar assistência imediata às vítimas envolvidas nas ocorrências policiais, bem como aos próprios policiais devido aos riscos inerentes à profissão.

Art. 2º. O Kit de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) a ser instalado nas viaturas policiais deverá conter, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- I. 01 (um) torniquete CAT Gen7 Original e homologado;
- II. 01(uma) cânula nasofaríngea nº 28, lubrificada;
- III. 01 (uma) bandagem de 4(quatro) polegadas americana (Persys Medical);
- IV. 01 (uma) gaze hemostática;
- V. 01 (uma) lona térmica;
- VI. 01 (uma) tesoura de aço inoxidável;
- VII. 01 (um) par de selo de tórax padrão; e
- VIII. 01 (um) par de luvas descartável.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos Estados e suplementadas pela União.



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A importância das ações de primeiros socorros é inquestionável, respaldada não apenas pela ciência, mas também pelo ordenamento jurídico brasileiro. O artigo 135 do Código Penal Brasileiro estabelece como crime a omissão de socorro, caracterizada pela conduta de deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, a quem se encontre em grave e iminente perigo. Essa legislação ressalta a obrigação moral e legal de prestar auxílio a pessoas em situações de emergência, podendo resultar em penas mais severas caso a omissão resulte em lesões graves ou morte.

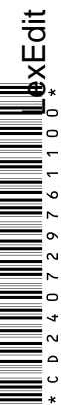
No contexto brasileiro, é comum que equipes de socorristas levem, em média, de 10 a 15 minutos para chegar ao local de emergência¹, tornando esse primeiro atendimento prestado por quem estiver presente no local. Frequentemente, são os policiais militares os primeiros a chegar a cenas de acidentes ou situações de violência, tornando-se essenciais para o atendimento inicial e a sobrevivência das vítimas.

Diante dessa realidade, a presença de equipamentos adequados nas viaturas policiais não apenas assegura uma resposta eficaz em situações de emergência envolvendo vítimas de violência, acidentes e disparos por arma de fogo, mas também desempenha um papel crucial na mitigação de danos em casos de acidentes ou lesões dos próprios policiais.

A Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, estabelece que o policial militar pode atuar no atendimento pré-hospitalar em situações em que o acesso da equipe de socorristas seja difícil ou quando o cenário apresente riscos que impeçam o socorro por parte da equipe especializada, respeitando os limites descritos no atendimento de suporte básico de vida.

1

https://www.google.com/search?q=uma+equipe+de+socorristas+leva%2C+em+m%C3%A9dia%2C+de+10+a+15+minutos+para+chegar+ao+local+de+emerg%C3%Aancia&rlz=1C1GCEU_pt-BRBR1044BR1044&oq=uma+equipe+de+socorristas+leva%2C+em+m%C3%A9dia%2C+de+10+a+15+minutos+para+chegar+ao+local+de+emerg%C3%Aancia&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyBggAEEUYOdIBBzYON2owajeoAgCwAgA&sourceid=chrome&ie=UTF-8



Além disso, o Projeto de Lei nº 8248/2014, de autoria da nobre deputada Flávia Morais, aprovado pela Câmara dos Deputados e aguardando apreciação pelos Senadores, numerado como PL nº 3521/2019 naquela Casa, busca incluir a disciplina de procedimentos básicos de primeiros socorros na formação dos soldados das polícias militares.

Portanto, em face da relevância da matéria, rogo o incondicional apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado CAPITÃO ALDEN

